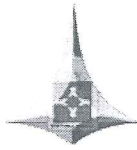


L I D O  
Em. 06/12/11  
DAG 12079  
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA IND 3922 /2011 DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº ..... 1**  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ  GEOP  CAS  CDC  
 CSEQ  CAP  DES  CUDHCEDP  
 CDESCTMAT

Em. 07/12/11

p/p hes  
Hamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a adoção de medidas para a instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado fotossensor para aferir avanço de sinal e excesso de velocidade.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a adoção de medidas para a instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado fotossensor para aferir avanço de sinal e excesso de velocidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A sinalização semafórica é um instrumento imprescindível à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer-se algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes de trânsito.

No Distrito Federal há um desvirtuamento do propósito do Sistema Nacional de Trânsito que é o seu caráter educativo, pois a forma como são instalados os fotossensores, conhecidos pela população como "pardais". A forma atual desses controladores de velocidade e de avanço de sinal constitui-se fonte inesgotável de arrecadação de dinheiro do contribuinte,

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO FEDERAL - 02/DEB/2011 - 11/30  
Baura 12794

de vez que tem o fim eminentemente arrecadatório e punitivo transformando o atual sistema numa verdadeira “indústria de multa”.

A indicação que se apresenta torna-se fundamental para garantir aos condutores de veículos o direito à segurança e à educação, princípios norteadores do Código de Trânsito Brasileiro.

Denúncias apresentadas a esse signatário por vários condutores de veículos, a forma como estão instalados os semáforos com os fotossensores deixam os motoristas indecisos e vulneráveis à ocorrência de acidentes. Aduzem que não há sincronia entre o sinal de advertência (sinal amarelo) e o dispositivo fotográfico, gerando, quase sempre multas indevidas, de difícil argumentação para interposição de recursos e defesas judiciais em acidentes automobilísticos.

Ressalte-se que, há alguns anos várias cidades brasileiras já instalaram semáforos com temporizadores com a finalidade de assegurar de maneira clara e transparente o tempo que resta para que o condutor prossiga ou programe a parada do seu veículo. Com essa instalação, garante-se a correta aplicação dos princípios e objetivos norteadores do Código de Trânsito, assegurando aos condutores o direito à informação, à educação e à segurança no trânsito.

Um dos objetivos assente do Sistema Nacional de Trânsito é garantir aos condutores de veículos e pedestres a segurança e a educação no trânsito. Desse modo, o Código de Trânsito busca-se evitar acidentes envolvendo veículos e vitimando pessoas, além do cometimento de excessos pelos órgãos de trânsito na aplicação de multas com caráter eminentemente punitivo, sem a possibilidade de visar à reeducação.

O Código de Trânsito Brasileiro, em diversos dispositivos, consagra regras e princípios voltados à segurança, à informação, à educação e à fluidez, ao conforto, além de atribuir ao órgão máximo executivo de trânsito da União, *verbis*:

*Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:*

*(...)*

*IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a*

Setor Protocolo Legislativo 2

JND Nº 39221/2011

Folha Nº 02 Paula

*administração pública ou privada, referente à segurança do trânsito;*

*V – supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;*

*(...)*

*XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;*

*(...)*

*XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;*

*(...)*

*XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;*

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, acerca da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito prevê, também, que reverterão em benefício da população, com a melhoria do sistema viário, *ipsis literis*:

***Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.***

***Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.***

Frise-se que o Departamento Nacional de Trânsito elaborou o **Manual de Semáforos**, criando normas no sentido de orientar os técnicos dos

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 3922/2011

Folha Nº 03

*Paula*

Departamentos de Trânsito dos Estados. No **Capítulo III** do referido manual, o DENATRAN indica os seguintes critérios para a instalação de semáforos:

**TR**

*“Critérios que justificam a implantação de um semáforo referem-se a:*

- 1) volumes veiculares mínimos em todas as aproximações da interseção;*
- 2) interrupção de tráfego contínuo*
- 3) volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;*
- 4) volumes mínimos de pedestres que cruzam a via principal;*
- 5) índice de diagramas de colisão*
- 6) melhoria de sistema progressivo;*
- 7) controle de áreas congestionadas;*
- 8) combinação de critérios;*
- 9) situações locais específicas.”*

Importante consignar o compromisso do governador Agnelo Queiroz em investir na educação do trânsito, em benefício de toda sociedade brasiliense.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF que determine a adoção de medidas para a instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado fotossensor para aferir avanço de sinal e excesso de velocidade.

Sala das Sessões, em

**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL - PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 3322/2011

Folha Nº 04 Paul